

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

REQUERIMENTO Nº de 2013
(Deputado Darcísio Perondi)

Requer a revisão do despacho apostado ao Projeto de Lei nº 5746/2005, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, para dispor sobre o peso máximo que um trabalhador pode remover individualmente, para que o seu mérito seja apreciado por esta Comissão de Seguridade Social e Família.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 140, combinado com o art. 32, inciso XVII, alíneas “a”¹, “l”² e “p”³, do Regimento Interno desta Casa, que esta Comissão de Seguridade Social e Família requeira a revisão do despacho apostado ao Projeto de Lei nº 5.746/2005, que *altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre o peso máximo que um trabalhador pode remover individualmente*, para que esta Comissão aprecie o mérito da matéria.

Em linha com o disposto no art. 140, indicamos que a Comissão de Seguridade Social e Família deverá se pronunciar sobre as questões relacionadas à previdência social, saúde ocupacional e outras afetas à segurança no trabalho.

Justificação

Como expresso acima, o Projeto de Lei nº 5746/2005 visa a promover alteração do art. 198 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), reduzindo de 60 (sessenta) para 30 (trinta) quilogramas o peso máximo que um trabalhador pode remover individualmente.

O levantamento manual de cargas continua a ser um dos principais desafios relacionados à **saúde ocupacional** e à **segurança no trabalho**. O Projeto do Exmo. Senador Marcelo Crivella vem a contribuir com as normas de segurança e **medicina do trabalho**, num esforço de prevenção.

¹ a) assuntos relativos à saúde, previdência e assistência social em geral;

² l) saúde ambiental, saúde ocupacional e infortúnica; seguro de acidentes do trabalho urbano e rural;

³ p) regime geral e regulamentos da previdência social urbana, rural e parlamentar;

A proposição foi distribuída ao exame das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR); de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP); de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC); e de Constituição, Justiça e de Cidadania (CCJC). Em razão de ter recebido pareceres divergentes, está sujeita à apreciação do Plenário desta Casa.

Não obstante os aspectos analisados pelas outras Comissões supracitadas, de acordo com as disposições regimentais elencadas neste Requerimento, referentes aos campos temáticos abrangidos pela Comissão de Seguridade Social e Família (Art. 32, XVII), proposições atinentes a assuntos relativos à saúde, **previdência** e assistência social em geral; saúde ambiental, saúde ocupacional e infortunística; seguro de acidentes do trabalho urbano e rural; **regime geral e regulamentos da previdência social** urbana, rural, devem ter o mérito examinado pela Comissão.

Os campos temáticos abrangidos por esta Comissão não são comuns aos das demais Comissões pelas quais o Projeto foi apreciado. Sob o risco de prejuízo ao conteúdo da norma regimental, deve ser revisado o despacho aposto ao Projeto 5.746/2005, especialmente para que sejam examinados por esta Comissão os efeitos da inovação pretendida sobre o custeio da previdência social e sobre a segurança e saúde do trabalhador.

A proposição trata de tema de grande relevância para o trabalhador e a para previdência social, pois visa a aprimorar a legislação vigente de forma a se evitar a necessidade do pagamento de indenizações previdenciárias ao empregado hoje vulnerável a lesões atribuídas ao levantamento continuado de cargas.

Nesse sentido, com base alíneas “a”, “l” e “p”, do inciso XVII, do art. 32, combinado com o art. 140 do Regimento Interno desta Casa, proponho à Comissão de Seguridade Social e Família que requeira a redistribuição do Projeto de Lei nº 5.746/2005, para que o seu mérito seja examinado por esta Comissão.

Sala das Sessões, de setembro de 2013.

Deputado DARCÍSIO PERONDI